



REGIMENTO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ÍLHAVO

O presente Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo foi elaborado de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo, Regulamento n.º 660/2019, publicado no Diário da República n.º 159/2019, Série II de 2019-08-21, de acordo com a lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que altera e cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, e primeira alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e segunda alteração ao Decreto-lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto, Natureza e Fins

- 1- O presente regimento visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo (doravante, CMJILHA).
- 2- O CMJILHA é o órgão consultivo do Município de Ílhavo em matérias relacionadas com a política de juventude.
- 3- O Conselho Municipal de Juventude prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:
 - a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
 - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de Regulamentos e atuação.

CAPÍTULO II

Composição do CMJILHA

Artigo 2.º

Membros do CMJILHA e sua substituição

- 1 - O CMJILHA é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 3.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJILHA.
- 2 - A comunicação escrita a que se refere o número anterior deve incluir a identificação de representantes suplentes.
- 3 - As entidades referidas no nº 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJILHA a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente a identificar o suplente.
- 4 - O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou pelo Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 3.º

Composição

- 1 - Compõem o CMJILHA:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Um membro de cada partido com representação na Assembleia Municipal ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
 - c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 - Os representantes das associações no CMJILHA deverão ter preferencialmente idade inferior a 30 anos

3 - Para efeitos da alínea b) do art.º 4.º os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um membro da sua bancada com idade inferior a 30 anos, podendo indicar um membro da sua bancada na Assembleia Municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos membros eleitos reúna o referido requisito.

4 - Compete ao presidente do CMJILHA proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJILHA.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 4.º

Competências Consultivas

1 – Compete ao CMJILHA pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas gerais de orientação da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 – Compete ainda ao CMJILHA emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJILHA é auscultado pela Câmara Municipal de Ílhavo durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante

solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

6 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 5.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Ílhavo deverá reunir com o CMJILHA para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJILHA possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJILHA, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Ílhavo deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJILHA toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJILHA solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 6º

Competências eleitorais

Compete ao CMJILHA eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJILHA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJILHA:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 9º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJILHA, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes do município.

Artigo 10º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJILHA pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJILHA

Artigo 11º

Direitos dos membros

1- Os membros do CMJILHA identificados nas alíneas d) a i) do nº1 do art.º 4.º do Regulamento do CMJILHA têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Eleger um representante do CMJILHA no Conselho Municipal da Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJILHA;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2- Os restantes membros do CMJILHA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 12.º

Deveres dos membros

Os membros do CMJILHA têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJILHA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJILHA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 13.º

Mandato e a sua duração

1 - O mandato do CMJILHA tem a duração do período do mandato autárquico.

2 - Contudo, os membros do CMJILHA não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 14.º

Mesa do plenário

No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJILHA e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

Artigo 15.º

Competências da mesa do plenário

1- Compete ao Presidente do CMJILHA:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMJILHA;
- b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
- d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- e) Assegurar o cumprimento do regimento;
- f) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento.

2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJILHA, designadamente:

- a) Proceder à contagem das presenças, das votações e à verificação do quórum;
- b) Orientam a elaboração e redação das atas;

Artigo 16º

Funcionamento

1- O plenário do CMJILHA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município de Ílhavo e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município de Ílhavo.

2- O plenário do CMJILHA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3- As reuniões do CMJILHA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, preferencialmente à sexta-feira ao final do dia.

4- O CMJILHA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

Artigo 17º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJILHA e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 18º

Deliberações e voto

1- As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

2- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

3- As votações realizam-se por braço levantado, e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas ou quando solicitados por dois terços dos membros.

Artigo 19º

Divulgação e atas das sessões

1- De cada reunião do CMJILHA é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declaração de voto produzidas.

2- As atas do CMJILHA são disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Ílhavo na Internet.

Artigo 20º

Convocatória

1- Os membros do CMJILHA são convocados para as reuniões ordinárias pelo Presidente do CMJILHA, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de dez dias seguidos, preferencialmente via email.

2- As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente do CMJILHA, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.

3- Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJILHA.

Artigo 21º

Ordem de trabalhos

1- Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJILHA.

2- Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

3- Nas reuniões extraordinárias só há período de ordem de trabalhos.

4- O Presidente do CMJILHA deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJILHA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias sobre a data da sessão.

5- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJILHA com a antecedência de, pelo menos, dez dias seguidos sobre a data da sessão.

6- A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação.

Artigo 22º

Período da ordem de trabalhos

1- O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2- No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3- A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23º

Uso da palavra

1- A palavra será concedida aos membros do CMJLHA para o exercício dos poderes consignados no regimento, pela ordem de inscrições.

2- No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada.

Artigo 24º

Esclarecimentos

Os membros do CMJLHA podem pedir a palavra para esclarecimentos e/ou correções, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 25º

Faltas

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3- O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJLHA, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

4- O Presidente solicitará, após deliberação do CMJLHA, às entidades representantes no mesmo a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

Capítulo VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 26º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJILHA é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpelação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJILHA.

Artigo 28º

Alterações ao regimento

O regimento do CMJILHA pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 29º

Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJILHA.

(Regimento aprovado no Conselho Municipal da Juventude de 18 de dezembro de 2019)